



## TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

Considerando que o art. 226 do CBJD que determina que a entidade de administração do desporto deve prover o Tribunal de Justiça Desportiva dos recursos humanos, financeiros e logísticos que se fazem necessários ao seu pleno e célere funcionamento;

Considerando que a Federação cearense de futebol visa dar mais independência financeira ao Tribunal de Justiça Desportiva;

Resolvem os Presidente da Federação Cearense de Futebol e o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA**, na formatação disposta a seguir:

### CLAUSULA PRIMEIRA

Fica desde já autorizado ao Tribunal de Justiça Desportiva à receber o percentual de 20% (vinte por cento) de toda e qualquer pena pecuniária e multa que exista ou venha a existir na competência de cobrança desse sodalício.

### CLAUSULA SEGUNDA

O pagamento a ser realizado pelas agremiações, atletas, dirigentes e qualquer outro a quem a pena seja dirigida, do percentual previsto na clausula primeira será pago em separado e diretamente na secretaria do TJDF-CE, por meio do competente recibo, a ser assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva e Secretária Geral nos termos do art. 11, XIII, do regimento interno do TJDF-CE para serem considerados válidos.



### **CLAUSULA TERCEIRA**

Em caso de parcelamento deferido aos interessados, o percentual previsto na clausula primeira será integralmente pago nas primeiras parcelas.

### **CLAUSULA QUARTA**

Toda e qualquer quantia que ingresse ao TJDF-CE deverá ser lançada em livro caixa próprio e a medida que o recurso seja utilizado deve referida despesa ser também registrada no livro caixa.

### **CLAUSULA QUINTA**

Fica autorizado ao Presidente da FCF, Presidente do TJDF-CE, Vice-Presidente do TJDF-CE e Procurador Geral do TJDF-CE a auditarem o livro caixa para fins de verificação da regularidade dos registros de entrada e saída dos recursos.

### **CLAUSULA SEXTA**

Anualmente será gerado uma prestação de contas a ser enviada, sempre no mês de dezembro, a fim de que seja enviada ao Presidente da FCF para fins de registro contábil, caso ele entenda necessário.

### **CLAUSULA SETIMA**

O presente acordo de cooperação terá prazo indeterminado e sua eficácia acontecerá no ato de assinatura do presente termo, tendo então exigibilidade de forma imediata.



#### CLAUSULA OITAVA

Estará ciente do presente termo e compromissada com o que ficou aqui determinado a diretoria financeira da FCF, devendo em caso de recebimento, via transferência bancaria ou deposito em conta, repassar ao Tribunal a quantia prevista na clausula primeira.

#### CLAUSULA NONA

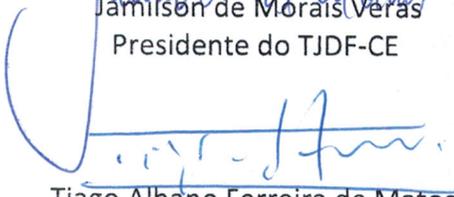
O presente acordo será publicado tanto no sitio da FCF quanto no sitio do TJDF-CE, bem como será anexado no flanelógrafo.

Fortaleza, 13 de Janeiro de 2015

  
Mauro Carmelio Santos Costa júnior  
Presidente da FCF

  
Max Delano Damasceno de Souza  
Procurador Geral do TJDF-CE

  
Jamilson de Moraes Veras  
Presidente do TJDF-CE

  
Tiago Albano Ferreira de Matos Filho  
Vice- Presidente do TJDF-CE